

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Rua DALMACIO ESPINDULA, 115, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES - 29645-000 36.388.445/0001-38

Contrato Portal da Transparência

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 082637

CNPJ: 36.388.445/0001-38

Cep: 29645-000

CONTRATANTE MUNICIPÍO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua Dalmacio Espindula, nº115 - Centro - Santa Maria de Jetiba - ES

CONTRATADO

NOME: ERLANDE COSTA DOS SANTOS

O presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter emergencial e temporário, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 1738 / 2014**, e celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acima qualificados, nos termos da lei, e terá vigência a partir da data de sua assinatura e de acordo com as condições abaixo específicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Destina-se o presente Contrato à execução, pelo CONTRATADO, de serviços específicos inerentes ao cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 HORAS, vinculado à SECEDU, se destina ao atendimento de atividades específicas no âmbito do cargo público municipal ocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço terá jornada de trabalho de HORÁRIO COM 025:00 H. SEMANAIS E 125:00 H. MENSAIS, sendo o descanso semanal fixado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se obriga a prestar seus serviços no local escolhido no momento da chamada.

CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de remuneração o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 1.591,92 (um mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação baseado no cargo pleiteado. Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao IRRF e demais contribuições compulsórias.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO na forma do presente será segurado do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- III pela extinção ou conclusão do programa ou projeto.

CLÁUSULA OITAVA: A vigencia deste contrato inicia-se em 07 de Agosto de 2025, encerrando em 17 de Dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ocorrer designação superior ao prazo previsto no parágrafo anterior, quando houver carência de profissional qualificado para a respectiva área de atuação e pelo limite, de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: É assegurado ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato:

- I Férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado, acrescido de um terço constitucional;
- II Ao décimo terceiro salario proporcional ao tempo de serviço prestado;
- III Contagem para efeito de aposentadoria, tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer concurso público;
- IV Licenças:
 - A) Para tratamento de saúde, concedida pelo órgão oficial de perícia médica;
 - B) Por motivo de acidente ocorrido em serviço;
 - C) À gestante;
 - **D)** À paternidade;

Sistema RHFolha 1 / 2 Gerado por: gabriela.berger 16/09/2025 10:29

53H3

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES - 29645-000 36.388.445/0001-38

Contrato Portal da Transparência

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão das licenças de que trato o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar o prazo previsto na cláusula oitava, salvo a licença maternidade que deverá respeitar a Súmula 244, III, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO trabalhará para a CONTRATANTE na função do cargo específicado acima, comprometendo-se a executar as atribuições inerentes ao cargo, obedecendo a natureza do cargo e suas funções. Será considerada falta grave a recusa por parte do CONTRATADO em executar quaisquer tarefas/serviços inerentes ao cargo, que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São penas disciplinares:

- I advertência verbal ou escrita;
- II suspensão;
- III demissão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado ao contraditório e ampla defesa, sendo indispensável a oitiva individual do contratado e será realizada conforme o rito da Lei 331 / 98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da pena disciplinar prevista no item III inviabiliza a contratação do contratado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO ciente de que é emergencial e, temporário, não garantindo a ele o direito de permanecer no cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica instituido o foro deste município, em especial da Vara com Atribuição dos Feitos da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer questões que se originem da execução do presente Contrato, tendo em vista a competência jurídica da matéria.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá - ES, 16 de Setembro de 2025

ERLANDE COSTA DOS SA	ANTOS	IVANIA MARQUARDT CAMPOS Gerente de Recursos Humanos
TESTEMUNHAS:		
	-	
	-	